



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.466.447/0001-51, com sede na Alameda Trifon Infante Algarin, nº 1430 – centro, Teodoro Sampaio – SP, neste ato representado Comissão Intervencionista constituída pelo Decreto Municipal nº 3.212/2026, publicado no Diário Oficial Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA - MEDICINA RAMIREZ, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 23.220.147/0001-92, neste ato representado por **DIOGO RAMIREZ BORGES EVANGELISTA**, brasileiro, médico, CRM 228791-SP, inscrito no CPF sob nº 337.993.148-90;

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes supra qualificadas têm justo e contratado o presente, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas.

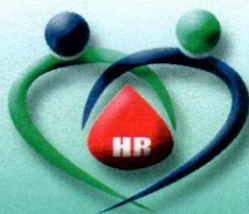
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

I - O objeto do presente contrato é a disponibilização da prestação de serviços profissionais médicos com especialidade devidamente registrada no CRM para desempenhar as atribuições de **DIRETOR CLÍNICO** nos moldes da Resolução CFM nº 2.147/2016 E CFM nº 2.448/2025, em favor da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO, mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - CONTRATADA tem como atribuição e responsabilidade, além de assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição, em especial o 3º do artigo 2º da Resolução CFM nº 2.147/2016:

Artigo 2º Compete ao CONTRATADO, no exercício da função de DIRETOR CLÍNICO do Hospital Regional de Teodoro Sampaio – Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, exercer a representação do Corpo Clínico perante a Diretoria e demais instâncias administrativas da instituição, bem como a coordenação e supervisão dos serviços médicos, observadas as disposições da legislação



vigente, das normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina – CRM-SP e do Regimento Interno do Corpo Clínico.

3º São deveres do diretor clínico:

- I) representar o Corpo Clínico perante a Direção da instituição, levando ao conhecimento do Diretor Técnico as questões que necessitem de providências administrativas, técnicas ou estruturais;
- II) dirigir, coordenar e supervisionar o Corpo Clínico, promovendo a adequada organização e o bom funcionamento da assistência médica;
- III) supervisionar a execução das atividades de assistência médica, zelando pela qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;
- IV) assegurar que todos os pacientes internados tenham médico assistente responsável por sua assistência;
- V) exigir dos médicos assistentes a realização de evolução e prescrição médica diária dos pacientes internados, com o devido registro no prontuário;
- VI) zelar pela adequada organização, preenchimento e manutenção dos prontuários médicos, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e demais disposições legais aplicáveis;
- VII) supervisionar a efetiva realização dos atos médicos, observando a compatibilidade entre as necessidades assistenciais e os recursos técnicos e materiais disponíveis;
- VIII – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico, das normas éticas profissionais, das normas internas da instituição e das disposições emanadas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina;
- IX) promover a integração e adequada comunicação entre os médicos que atuam nos diferentes setores e plantões, especialmente quanto às informações necessárias à continuidade da assistência aos pacientes;
- X) acompanhar e identificar eventuais deficiências que possam comprometer a qualidade ou a segurança da assistência médica, comunicando formalmente ao Diretor Técnico e à Administração as necessidades de equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais condições indispensáveis ao atendimento;
- XI) exigir da Direção Técnica e da Administração as condições necessárias ao adequado exercício da medicina e à prestação de assistência médica segura e de qualidade;
- XII) acompanhar o funcionamento dos serviços médicos, identificando situações que possam representar risco aos pacientes ou aos profissionais e comunicando-as às instâncias competentes;
- XIII) participar das reuniões do Corpo Clínico e promover reuniões sempre que necessárias para tratar de assuntos relacionados à assistência médica, organização dos serviços, condutas e funcionamento do Corpo Clínico;



XIV) coordenar e acompanhar as atividades das chefias, coordenações e responsáveis pelos serviços médicos, quando existentes, respeitadas as respectivas competências e a estrutura organizacional da instituição;

XV) colaborar com a Comissão de Ética Médica e demais comissões institucionais, quando solicitado e dentro de suas atribuições;

XVI) assegurar, quando aplicável, condições adequadas para a atuação de acadêmicos, internos, residentes e demais profissionais em formação, observadas as normas legais e institucionais;

XVII – comunicar formalmente ao Diretor Técnico, à Administração e, quando necessário, ao Conselho Regional de Medicina, situações que possam comprometer o regular exercício da medicina ou a segurança dos pacientes, quando não solucionadas pelas instâncias competentes;

XVIII – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas emanadas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes;

XIX – exercer outras atividades inerentes à Direção Clínica que sejam compatíveis com a legislação profissional, com o Regimento Interno do Corpo Clínico e com as normas institucionais.

II – A CONTRATADA obriga-se a conduzir os serviços contratados de acordo com as normas e disposições previstas na legislação brasileira, bem como as emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, além de excluir expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE em face de terceiros em geral contra perdas e danos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços executados sob a responsabilidade.

III – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentada em vigor.

IV – Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição.

V – Assegurar o plano e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades da CONTRATADA serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE, podendo ser prolongada ou reduzida, em função da efetiva necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – A contratante fica obrigada a pagar o valor pactuado contratualmente à CONTRATADA nos termos da CLÁUSULA QUINTA, bem como assegurar os meios materiais, físicos, estruturais e



recursos humanos para o desenvolvimento de suas obrigações contratuais estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – As partes convencionam que a remuneração mensal será paga até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, correspondendo cada pagamento à remuneração pela prestação dos serviços durante o respectivo mês de competência.

III – O pagamento referente à competência de outubro de 2026 será efetuado até o dia 10 de outubro de 2026, e os pagamentos das competências subsequentes observarão a mesma sistemática, sempre até o dia 10 do respectivo mês.

IV – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

I – O presente contrato possui vigência de 01 (um) ano, iniciando no dia 28 de agosto de 2026, e tendo por termo final dia 27 de agosto de 2027, podendo ser renovado por mais um ano caso o corpo clínico opte pela reeleição do mesmo Diretor Clínico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – O presente contrato é celebrado e formalizado em 28 de agosto de 2026, passando a produzir efeitos a partir de 28 de agosto de 2026, data em que o médico DIOGO RAMIREZ BORGES EVANGELISTA foi eleito pelo Corpo Clínico do Hospital Regional de Teodoro Sampaio para o exercício da função de Diretor Clínico, conforme Ata de Eleição realizada na referida data.

II – A partir de 28 de agosto de 2026, a CONTRATADA passa a prestar formalmente os serviços objeto deste instrumento, observadas as atribuições estabelecidas neste contrato, no Regimento Interno do Corpo Clínico e nas normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.



III – A vigência contratual será de 01 (um) ano, com início em 28 de agosto de 2026 e término em 27 de agosto de 2027, podendo ser renovada mediante manifestação das partes e observância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

I – A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais as informações sobre a CONTRATANTE que vier a ter conhecimento em razão do presente, e das condições desde, durante a sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedada a sua divulgação qualquer que seja o meio utilizado.

II – A CONTRATADA obriga-se a não revelar, direta ou indiretamente as informações confidenciais a terceiros sem consentimento expresso da CONTRATANTE, representada nos termos de seu contrato social, excetuando-se seus empregados e contratados, que necessitem receber estas informações confidenciais para a fiel execução do presente contrato e de forma restrita aos interesses da CONTRATANTE.

III – Mesmo após a rescisão deste instrumento, independentemente de qualquer prazo ou lapso temporal, persiste a obrigação de confidencialidade, sob pena de a CONTRATADA responder nos termos da responsabilidade civil.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

I – A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento integral da remuneração e os reflexos de todos os seus colaboradores, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, quais sejam salários, encargos sociais, multas ou quaisquer outros reflexos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

II – A responsabilidade por danos que eventualmente ocasionar a terceiros por sua culpa em razão de imprudência, imperícia ou negligência são exclusivamente da CONTRATADA, não havendo responsabilidade solidária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCO

I – O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou direito de exclusividade entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

II – Não se estabelece por força deste contrato nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

I – Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

II – Este instrumento poderá ser alterado em relação a vigência, valores e demais cláusulas contratuais conforme anuência das partes mediante aditivo a ser entabulado expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio-SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente contrato.

E, por estarmos assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias, do mesmo teor e efeito, na presença de 02(duas) testemunhas que abaixo seguem identificadas.

Teodoro Sampaio aos vinte e oito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Valdomiro Viana de Lira Junior
Gerente Administrativo
Hospital Regional de Teodoro Sampaio SP
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ 46.466.447/0001-51
CONTRATANTE

Medicina Ramirez
MEDICINA RAMIREZ
CNPJ 23.220.147/0001-92
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]